

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1236/84 (DRE-RP 1319/84)

INTERESSAD : SESI - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO CENTRO SESI - N° 109 / FRANCA

RELATOR : BAHIJ AMIN AUR

PARECER CEE N° 1294 / 84 - CEPG - APROVADO EM 22/08/84

I - HISTÓRICO :

O Serviço Social da Indústria - SESI - entidade mantenedora do Centro Educacional SESI, n° 109 - dirige-se a este Colegiado, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 2° da Deliberação CEE n° 18/78, a fim de solicitar autorização para funcionamento do curso de Educação Infantil.

O referido Centro já mantém ensino de primeiro grau regular e ensino Supletivo - Suplência I.

Há, no protocolado, informações favoráveis das autoridades competentes dos órgãos da Secretaria da Educação, quanto ao atendimento à solicitação.

II - A P R E C I A Ç Ã O :

Pelo Decreto 57.375, de 2 de dezembro de 1965, o Serviço Social da Indústria - SESI - tem competência para a criação de novos cursos, desde que obedecidos a Lei de Diretrizes e Bases, Resoluções e Pareceres do CFE e Deliberações e Pareceres do CEE.

O Regimento Escolar e o Plano de Curso Comuns da rede escolar do SESI foram aprovados através do Parecer CEE n° 1030/84 aprovado em 2/7/84.

O processo está satisfatoriamente Instruído e em condições de ser autorizado o funcionamento do ensino de Educação Infantil.

III - CONCLUSÃO :

À vista do exposto, autorizam-se a instalação e o funcionamento do Curso de Educação Infantil, junto ao Centro-Educacional SESI n° 109, localizado na Av. Santa Cruz ,n° 2870, Vila Searabucci, em Franca.

CEE, em 27 de julho de 1984.

a)

Consº

RELATOR

DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Pare-
cer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij
A. Aur, Cecília Vasconcellos L. Guaraná, Luiz Antônio de Souza A-
maral, Gérson Munhoz dos Santos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de julho
de 1984.

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS

Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimi-
dade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos ter-
mos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de agosto de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE